

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.099/2022
DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a extinção de cargos públicos, na forma que especifica e dá providências correlatas.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Extinto da Estrutura Administrativa do poder Executivo Municipal, a partir de 1º de junho de 2022, os seguintes cargos, com suas respectivas quantidades:

- I** – 285 – Auxiliar de Serviços Gerais
- II** – 35 – Agente de Portaria (Ex. vigilante);
- III** - 05 – Eletricista;
- IV** – 02 – Pedreiro;
- V** – 02 – Marceneiro;
- VI** - 40 – Motorista;
- VII** – 01 – Técnico em Edificações;
- VIII** – 35 – Educador Social;
- IX** - 05 – Oficineiro de Artesanato do CAPS;
- X** – 02 - Atendente (Recepcionista).

Art. 2º. Os servidores lotados nos cargos constantes no Artigo anterior, serão amparados pelo que determina o Art. 41, § 3º da Constituição Federal, Art. 21, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Arts. 25, 29, da Lei Complementar (Municipal) nº 825, de 30 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único, Ficam assegurados aos seus ocupantes, estáveis ou em estágio probatório, todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 825/2009.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo citados nos artigos 1º e 2º ficarão automaticamente extintos quando da exoneração, demissão ou aposentadoria do último servidor neles nomeados, não podendo ser criadas novas vagas.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br,
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 31 DE MAIO DE 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>